

LEI Nº 1186/2016.

“AUTORIZA O EXECUTIVO MUNICIPAL A PERMUTAR ÁREA NECESSÁRIA PARA ABERTURA DA SEGUNDA PISTA E ROTATÓRIA NA RUA “J”, NO BAIRRO ZEQUINHA CACHOEIRA II E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições constitucionais e previstas na Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a afetação de imóvel ao patrimônio público e realizar alienação na forma de permuta de área pertencente a **GUSTAVO AUGUSTO DE FARIA**, brasileiro, solteiro, autônomo, portador do RG nº 5.882.199-SSP/GO, CPF nº 700.297.011-98, residente e domiciliado na Av. Tancredo de Almeida Neves, nº 29, Centro, em Araporã-(MG), com fins de urbanização e abertura da segunda pista e rotatória na Rua “J”, denominada atualmente como Lote 19 da quadra 04, constante da Matrícula 22.229, livro 02, fls. 01, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Tupaciguara-(MG).

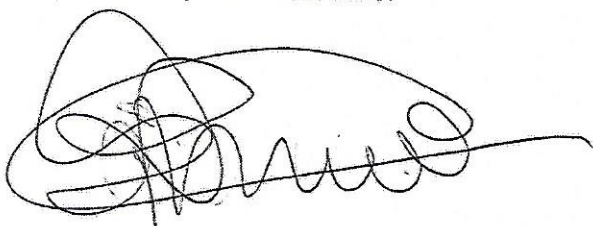
Art. 2º - A área a ser ocupada pela abertura da segunda pista e rotatória na Rua “J” será de 90,00 m², resultante do desdobro da Quadra 19, Lote 04, de 300,00 m², em Lote 04, que ficará com a área de 210,00 m²; e, Lote 04-A, que ficará com a área de 90,00 m², que fica autorizada a afetação no patrimônio do Município de Araporã-(MG).

Art. 3º - A área remanescente de 210,00 m², continuará pertencendo a **GUSTAVO AUGUSTO DE FARIA**, sendo que em compensação à área ocupada para abertura da segunda pista e rotatória na Rua “J”, o Município de Araporã-(MG), transferirá para a propriedade de **GUSTAVO AUGUSTO DE FARIA** o remanescente do Lote 03, da Quadra 19, com área primitiva de 217,26 m², constante da Matrícula 16.637, livro 02, fls. 01 do Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Tupaciguara-(MG)

Art. 4º - A área primitiva do Lote 03, da Quadra 19 era de 217,26 m², que será desmembrada em Lote 03, que ficará com a área de 117,22 m², que pertencerá à propriedade de **GUSTAVO AUGUSTO DE FARIA**; e, 03-A, que ficará com a área de 100,04 m², que será ocupada pela abertura da segunda pista e rotatória na Rua “J”. Fica autorizada a desafetação do Patrimônio Público Municipal a área constante do Lote 03, após efetuação do desdobro.

Art. 3º - Somadas às áreas acima descritas, ainda em compensação à área ocupada para abertura da segunda pista e rotatória na Rua “J”, o Município de Araporã-(MG), transferirá para a propriedade de **GUSTAVO AUGUSTO DE FARIA** o Lote 02, da Quadra 19, com área primitiva de 211,95 m², constante da Matrícula 16.636, livro 02, fls. 01 do Cartório de Registro de imóveis da Comarca de Tupaciguara-(MG)

Art. 4º - A área primitiva do Lote 02, da Quadra 19 era de 211,95 m², que será desmembrada em Lote 02, que ficará com a área de 142,45 m², que pertencerá à propriedade de **GUSTAVO AUGUSTO DE FARIA**; 02-A, que ficará com a área de 8,09 m², que será ocupada pela abertura da segunda pista e rotatória na Rua “J”; e 02-B, que ficará com a área de 61,41 m², que continuará pertencendo ao Município de Araporã-(MG). Fica autorizada a desafetação do Patrimônio Público Municipal a área constante do Lote 02, após efetuação do desdobro.



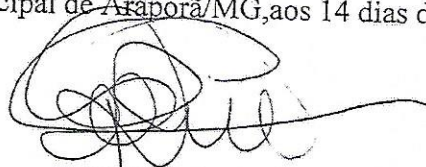
Art. 5º - A afetação e as desafetações acima mencionadas para abertura da rotatória e segunda pista da Rua "J", desdobros e escrituração do imóvel remanescente será de responsabilidade do **MUNICÍPIO DE ARAPORÃ**, inclusive a averbação do imóvel, tudo junto ao CRI da Comarca de Tupaciguara-(MG), sendo estas áreas descritas em croqui e memorial descritivo que acompanha a presente lei.

Art. 6º - Feito o desdobro dos Lotes 04, 03 e 02 da Quadra 19, fica autorizada a unificação dos mencionados Lotes em um Lote apenas, que será denominado Lote 04 da Quadra 19.

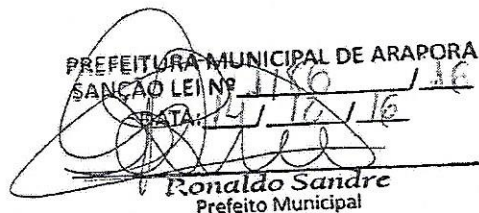
Art. 7º - As despesas acima mencionadas serão custeadas por dotação orçamentária própria, ficando desde já autorizado a abertura de crédito suplementar até o limite suficiente para o cumprimento da presente lei.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as demais disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã/MG, aos 14 dias do mês dezembro de 2016.



RONALDO SANDRE
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANCÃO LEI Nº 1186 / 16
DATA: 14 / 12 / 16
Ronaldo Sandre
Prefeito Municipal

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Certifico para os devidos fins, que foi publicado no átrio ou mural da Prefeitura Municipal de Araporã o seguinte ato:

Nº DO DOCUMENTO E DISCRIMINAÇÃO	DATA DA PUBLICAÇÃO
LEI 1186/2016	14/12/2016

Araporã 14 de dezembro de 2016


Nayane Sandre Ferreira
Secretária de Administração
Nomeada pelo Decreto nº 2045/2013